

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RICARDO MOTTA**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)
DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 215/09
PROCESSO Nº 2863/09

IMPLANTA O ENSINO DA EDUCAÇÃO MUSICAL COMO PARTE INTEGRANTE DO NÚCLEO COMUM OBRIGATÓRIO DA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Implantada a disciplina Educação Musical como parte integrante do núcleo comum obrigatório da grade curricular das escolas estaduais de nível fundamental e médio no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A disciplina Educação Musical será ministrada por professores com formação específica na área.

Art. 3º. A Educação Musical no currículo obrigatório das escolas estaduais do Estado do Rio Grande do Norte tem por objetivo:

I. Estimular nos alunos o prazer de fazer e ouvir música.

II. Estimular a elaboração da musicalidade, a criação e a improvisação, o conhecimento da linguagem musical tradicional e atual e processos de escutas diferenciadas.

III. Desenvolver a sensibilidade musical dos alunos como instrumento de diálogo cultural e percepção da musicalidade como elemento de socialização.

IV. Ampliar o conhecimento dos alunos sobre a cultura brasileira, latino americana e universal, utilizando a música como um de seus elementos básicos, criadores e definidores.

V. Estabelecer vínculo entre as demais disciplinas do ensino fundamental e médio, em especial, mas não exclusivamente, língua portuguesa, história geral e do Brasil, filosofia, ciências sociais e cultura brasileira.

Art. 4º. Cabe ao Governo Estadual:

I - Promover concurso público para professores na área.

II - Estimular a formação de professores na disciplina.

III - Estabelecer a obrigatoriedade de implantação da disciplina "educação musical" na grade curricular.

IV - Disponibilizar material necessário para a implantação.

V - Estabelecer a especialização de Orientação Pedagógica com especialidade em educação musical.

Art.5º. É responsabilidade das Unidades Escolares:

I - Estabelecer parâmetros de orientação pedagógica e coordenação de ações intra e extra-escolares da disciplina Educação Musical.

II - Estabelecer os conteúdos mínimos da disciplina Educação Musical no Ensino Fundamental e Ensino Médio no Estado do Rio Grande do Norte.

Art.6º. Caberá a Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte formar orientadores especializados na área de Educação Musical e garantir junto as Unidades Escolares a implantação e orientação necessárias.

Art.7º. Os Sistemas de ensino terão três anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas por esta Lei.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado POTI JÚNIOR
PMDB

JUSTIFICATIVA

A música é uma prática social, que constitui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e, principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças e jovens.

A música também se constitui em campo específico de atuação profissional. Pelo seu potencial para desenvolver diferentes capacidades mentais, motoras, afetivas, sociais e culturais de crianças, jovens e adultos, à música se configura como veículo privilegiado para se alcançar as finalidades educacionais almejadas pelo Sistema de Ensino.

A educação deve ser vista como um processo global, progressivo e permanente, que necessita de diversas formas de estudos para seu aperfeiçoamento, pois em qualquer meio sempre haverá diferenças individuais, diversidade das condições ambientais que são originários dos alunos e que necessitam de um tratamento diferenciado. Neste sentido deve-se desencadear atividades que contribuam para o desenvolvimento da inteligência e, pensamento crítico do educando, como exemplo: práticas ligadas a música e a dança, pois a música torna-se uma fonte para transformar o ato de aprender em atitude prazerosa no cotidiano do professor e do aluno.

A música quando bem trabalhada desenvolve o raciocínio, criatividade e outros dons e aptidões, por isso, deve-se aproveitar esta tão rica atividade educacional dentro das salas de aula. A expressão musical desempenha importante papel na vida recreativa de toda criança, ao mesmo tempo em que desenvolve sua criatividade, promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética. A música também cria um terreno favorável para a imaginação quando desperta as faculdades criadoras de cada um. A educação pela música proporciona uma educação profunda e total. Cabe aos professores criar situações de aprendizagem nas quais as crianças possam estar em relação com um número variado de produções musicais não apenas vinculadas ao seu ambiente sonoro, mas se possível também de origens diversas, como, de outras famílias, de outras comunidades, de outras culturas de diferentes qualidades: folclore, música popular, música erudita e outros.

Além de todos esses benefícios supracitados está o fato de que a expectativa de ser um artista afasta crianças e jovens do submundo das drogas, proporcionando um viver mais saudável.

Muitos concursos públicos recentes, realizados para o magistério em diversas regiões do país, persistem em buscar professores de educação artística, embora a educação superior já possua formação de professores específica em cada uma das expressões de artes, como: visuais, música, dramaturgia e dança. Há, portanto, uma incoerência entre as demandas de docentes por parte das instâncias públicas e privadas e o que está acontecendo na prática de formação de professores.

Como forma de solucionar a questão, apresento o projeto de Lei em tela, propondo a implantação gradativa e conceitual da obrigatoriedade do ensino da música na grade curricular, a ser ministrado por professores com formação específica na área.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLOVIS MOTTA", em Natal, 24 de Fevereiro de 2009

Deputado POTI JÚNIOR
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 216/09
PROCESSO Nº 2864/09

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CLUBE ATLÉTICO POTENGI E FIXA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida como entidade de Utilidade Pública Estadual o CLUBE ATLÉTICO POTENGI, com sede à Leme, 56, Bairro Lagoa Azul, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO DANTAS
DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

O CLUBE ATLÉTICO POTENGI é uma entidade desportiva que vem realizando um importante trabalho no cenário esportivo norte-riograndense, além de desenvolver projetos de inclusão social, com atividades esportivas e sócio-culturais, bem como buscando melhorias para os seus associados.

Com o reconhecimento de utilidade pública desta Entidade, há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando muitos jovens.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 02 de dezembro de 2009.

ARLINDO DANTAS
DEPUTADO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

PROJETO DE LEI Nº 217/09
PROCESSO Nº 2865/09

Em Natal, 11 de novembro de 2009.

Mensagem n.º 116/2009 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a dispensar juros e multas, bem como a conceder remissão parcial de correção monetária de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências".

Em linhas gerais, a Proposição tem como escopo dispensar juros e multas, bem assim conceder remissão parcial de correção monetária de débitos inscritos na dívida ativa, e, ainda, autorizar o parcelamento de débitos de natureza tributária, inscritos na dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte até 30 de junho de 2009, excetuados os relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

É indubitável que uma parte considerável dos contribuintes, uma vez mantidas as regras atuais, não teriam condições de honrar os seus compromissos com o fisco, sobretudo pela falta de recursos financeiros suficientes para saldá-los, mormente no que concerne aos débitos já inscritos em dívida ativa e/ou em execução judicial.

De fato, a situação de inadimplência destacada no Parágrafo anterior cria óbices para os sujeitos passivos, no tocante ao exercício das correspondentes atividades econômicas, além de reduzir o montante da receita auferida pelo Estado.

Em face da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º¹, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

A par de tais considerações, evidencia-se que a medida ora sugerida tem o condão de proporcionar as seguintes vantagens:

¹ "Art. 47. (...)

(...)

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

(...)."

- (i) possibilitar aos contribuintes a quitação de débitos fiscais, excetuados os de ICM e de ICMS, sem precisar desembolsar o respectivo valor integral, contribuindo para assegurar maior disponibilidade de capital de giro; e
- (ii) permitir o incremento da arrecadação tributária.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º², da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria
Governadora

² "Art. 47. (...)
(...)

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão parcial de correção monetária de débitos inscritos em dívida ativa.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas relacionados com débitos de natureza tributária, inscritos na dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte até 30 de junho de 2009, com exceção dos relacionados com o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, desde que o pagamento do valor atualizado seja efetuado segundo as normas e os prazos a seguir estabelecidos:

I - com dispensa de 100% (cem por cento) de multas e juros, bem como 50% (cinquenta por cento) da correção monetária, se o pagamento for efetuado integralmente até 30 dias após a data da publicação desta lei;

II - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa de 90% (noventa por cento) de multas e juros, desde que a primeira parcela seja recolhida até 30 dias após a data da publicação desta lei, e as subseqüentes, no dia 30 de cada mês, da seguinte forma:

- a) em duas parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária;
- b) em três parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) da correção monetária;
- c) em quatro parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária;
- d) em cinco parcelas, com redução de 10% (dez por cento) da correção monetária;

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela referida no inciso II deste artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de débitos de natureza não tributária, inscritos na dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte até 30 de junho de 2009, segundo as normas e os prazos a seguir estabelecidos:

I - com redução de 80% (oitenta por cento) do valor total do débito atualizado, se a diferença for recolhida integralmente, até 30 dias após a data da publicação desta lei;

II - com redução de 60% (sessenta por cento) do valor total do débito atualizado, e parcelamento da diferença em até 5 (cinco) prestações iguais, mensais e sucessivas, se a primeira parcela ou a quantia integral for recolhida até 60 dias após a data da publicação desta lei;

III - com redução de 40% (quarenta por cento) do valor total do débito atualizado, e parcelamento da diferença em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, se a primeira parcela ou a quantia integral for recolhida até 90 dias após a data da publicação desta lei;

§1º. Para fins do parcelamento de que trata este artigo, o débito será dividido pelo número de meses pactuado, não podendo cada prestação ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos créditos do Estado do Rio Grande do Norte, inscritos ou não em dívida ativa estadual, absorvidos do extinto Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, e que não possuam destinação legal ou contratual específica.

Art. 3º Para os fins dos artigos anteriores, o débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores, devendo ser celebrado um contrato de parcelamento.

Art. 4º Não serão abrangidos pelos benefícios previstos nos artigos anteriores os créditos decorrentes de aplicação de multa criminal e de custas processuais.

Art. 5º O parcelamento concedido nos termos desta lei será cancelado quando não houver pagamento de duas ou mais parcelas, devendo se aplicar o disposto na Lei Estadual nº 8.612, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual nº 8.981, de 02 de julho de 2007.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, o débito de natureza tributária ou não tributária, inscrito na dívida ativa do Estado, objeto de parcelamento previsto em lei anterior, poderá ser alcançado pelos benefícios constantes desta Lei, no que se refere ao saldo remanescente.

Parágrafo único. O débito que venha a ser objeto dos benefícios previstos nesta Lei não poderá sofrer nova redução ou parcelamento.

Art. 7º A opção pelos benefícios previstos nesta lei obriga o beneficiário ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) e das custas e despesas judiciais pertinentes, caso o débito tenha sido ajuizado.

Art. 8º Os benefícios decorrentes desta lei não conferem ao devedor qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 9º Os débitos parcelados sob a égide da lei anterior e os que venham a obter os benefícios constantes nesta lei, não poderão ser objeto de novo parcelamento.

Art. 10 A Lei Estadual nº 7002, de 24 de janeiro de 1997, com as alterações posteriores, aplica-se subsidiariamente aos casos previstos nesta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa, em Natal, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Governo do Estado do Rio Grande do Norte

PROJETO DE LEI Nº 218/09
PROCESSO Nº 2866/09

Em Natal, 11 de novembro de 2009.

Mensagem n.º 117/2009 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 5º e 7º da Lei nº 7.792, de 28 de dezembro de 1999, que tratam da concessão da remissão de débitos fiscais e permitem aos contribuintes o pagamento dos seus débitos em condições compatíveis com o atual cenário da crise financeira internacional, cujos efeitos atingiram a economia nacional e local e provocaram indesejável impacto negativo nas receitas fiscais.

É fato que uma parte considerável dos contribuintes, uma vez mantidas as regras atuais, não teriam condições de honrar os seus compromissos com o fisco, sobretudo pela falta de recursos financeiros suficientes para saldá-los, mormente no que concerne aos débitos já inscritos em dívida ativa e/ou em execução judicial.

De fato, a situação de inadimplência destacada no Parágrafo anterior cria óbices para os sujeitos passivos, no tocante ao exercício das correspondentes atividades econômicas, além de reduzir o montante da receita auferida pelo Estado.

Em face da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º¹, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria
Governadora

¹ "Art. 47. (...)

(...)

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

(...)."

PROJETO DE LEI

Dá nova redação aos artigos 5º e 7º da Lei nº 7.792, de 28 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 7.792, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os débitos para com a Fazenda Pública Estadual, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos fatos geradores sejam anteriores a 31 de dezembro de 2004, ficam parcialmente remidos, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o valor total atualizado."

Art. 2º. O art. 7º da Lei 7.792, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O benefício da remissão parcial desta lei será cancelado nos casos de rescisão do acordo de parcelamento, voltando a dívida aos valores originais, abatendo-se o que foi pago."

Art. 3º. Não serão atingidos pelos benefícios desta lei os débitos decorrentes de:

- I. Multa criminal, custas ou despesas processuais;
- II. Multa aplicada pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º. O benefício de remissão parcial tratado nesta lei será concedido para pagamento à vista.

Parágrafo único. Fica autorizado o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Dívida Ativa a conceder o benefício da remissão parcial mediante acordo, desde que as condições financeiras do contribuinte e seus antecedentes sejam favoráveis e sejam preenchidas as seguintes condições:

- I. No ato da celebração do acordo seja pago 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito já parcialmente remido;
- II. O restante da dívida seja pago em até 04 (quatro) vezes, em prestações fixas, mensais e sucessivas.

Art. 5º. Nos casos de débitos ajuizados, o devedor obriga-se ao pagamento de honorários na ordem de 5% (cinco por cento), custas e outras despesas processuais.

Art. 6º. Os benefícios desta lei não conferem ao devedor nenhum direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 7º. Fica o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa autorizado a reconhecer a prescrição dos créditos tributários e não tributários, quando configurada a hipótese legal, em despacho fundamentado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação posterior.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ATA DA CENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, WALTER ALVES, ROBINSON FARIA e VIVALDO COSTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA e WALTER ALVES**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, ARLINDO DANTAS, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÉGO, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LAVOISIER MAIA, MÁRCIA MAIA, PAULO DAVIM, POTI JÚNIOR, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, WOBER JÚNIOR, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, GILSON MOURA, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada), LUIZ ALMIR e NÉLTER QUEIROZ, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Resolução do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Francisco Charles Lindenberg Magalhães Pires, e dá outras providências; Projeto de Resolução do Deputado RICARDO MOTTA, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao professor Gilmar Ferreira Mendes, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal; Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo como de Utilidade Pública o Grupo de Teatro Cactus do Rio Grande do Norte, com sede e foro em Açú; Requerimento do Deputado PAULO DAVIM, encaminhando voto de congratulações ao Comando do III Distrito Naval de Natal, pelas comemorações do Dia do Marinheiro; Requerimento do Deputado GUSTAVO CARVALHO, propondo à Secretaria de Defesa Social uma viatura policial para São João do Sabugi; Requerimento da Deputada GESANE MARINHO, sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a recuperação da RN-269, no trecho Canguaretama - Pedro Velho; Requerimento do Deputado LAVOISIER MAIA, propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN) a instalação de duas bombas "booster" em Martins; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, encaminhando condolências à família do senhor Henrique Pereira de Oliveira, pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado ÁLVARO DIAS, encaminhando à família do senhor Luiz Augusto Santiago Neto, voto de pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado POTI JÚNIOR, solicitando à Secretaria de Defesa Social uma viatura policial para Severiano Melo; três Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) a recuperação e a sinalização da RN-233, entre Açú - Triunfo Potiguar; da RN-042, no trecho BR-226 - Cerro Corá; e RN-117, Caraúbas - Mossoró, via Governador Dix-sept Rosado; três Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria de Saúde a implantação de Unidades Básicas de Saúde(UBS) em Messias Targino e Governador Dix-sept Rosado; e parabenizando o Município de Severiano Melo, pelo aniversário de emancipação política; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: dos Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços tubulares nos Povoados de Santa Luzia, em Touros; e Trangola, em Currais Novos; e propondo à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano(CEHAB), a inclusão do Município de Nova Cruz no Programa de melhorias habitacionais; e parabenizando o Município de Rio do Fogo pelo aniversário de emancipação política; quatro Requerimentos do Deputado JOSÉ ADÉCIO, solicitando ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) o recapeamento asfáltico das RN's-120 e 041; e encaminhando moção de congratulações aos Municípios de Pedro Avelino e Tibau, pelo aniversário de emancipação política. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, o Deputado JOSÉ DIAS discorreu sobre o Projeto de Lei de redistribuição do ICMS no Estado, fazendo uma análise comparativa dos critérios estabelecidos para o remanejamento de recursos nas Leis de outros Estados. Ressaltou a necessidade do Governo Estadual do Rio Grande do Norte em demonstrar boa vontade na resolução imediata do problema, por entender que há motivação eleitoral nas discussões postas. Apartearam o discurso o Deputado PAULO DAVIM sugerindo, a partir de estudo por ele realizado, uma discussão mais aprofundada do tema alegando a complexidade do Projeto, tendo em vista as grandes perdas dos Municípios; e Deputado FERNANDO MINEIRO ressaltando a importância de um Projeto de reforma tributária ampla, bem como ratificando seu voto favorável a aprovação da matéria, porém, defendendo a restrição da aplicação dos recursos para a área da educação. Deputado ANTÔNIO JÁCOME, em Questão de Ordem, anunciou que a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação desta Casa, opinou pela constitucionalidade do Projeto de redistribuição de ICMS, cujo processo vai ser encaminhado à Comissão de Finanças e Fiscalização para em seguida ser submetido à apreciação do Plenário. O Parlamentar sugeriu a composição de uma Comissão Especial de Deputados, a fim de avançar no processo de negociação entre a Federação dos Municípios (Femurn) e o Poder Executivo; no que foi acatada pelo Presidente e demais Deputados. Portanto, foram designados o Deputado JOSÉ ADÉCIO(DEM), Deputado ANTÔNIO JÁCOME(PMN), Deputado GUSTAVO CARVALHO(PSB) e Deputado POTI JÚNIOR(PMDB) para membros da supracitada Comissão. À Presidência o Deputado ROBINSON FARIA registrou a presença, nas galerias, do Presidente da Federação dos Municípios (Femurn), Benes Leocádio, e demais Prefeitos do Município do Estado. Com a palavra o Deputado GETÚLIO RÊGO repercutiu os temas debatidos por ocasião da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ressaltando a apresentação de Emenda do Deputado JOSÉ DIAS ao Projeto de redistribuição de ICMS no Estado. O Deputado voltou a defender a participação do Governo do Estado no sentido de contribuir com os Municípios que sofreram perdas diante da crise econômica. Concluindo, lamentou o episódio envolvendo o Governador do Distrito Federal, repudiou o fato e defendeu a expulsão do gestor da legenda do Democratas. O último Orador, Deputado GUSTAVO CARVALHO, inicialmente parabenizou o Presidente da Federação dos Municípios(Femurn), pela organização da mobilização dos Prefeitos do Rio Grande do Norte em favor do Projeto de redistribuição do ICMS. Em seguida contraditou a vinculação eleitoral à causa. Associaram-se ao pronunciamento os Deputados FERNANDO MINEIRO e LAVOISIER MAIA. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental, e uma Extraordinária, com o objetivo de apreciar Projetos de Resolução para a outorga de Títulos Honoríficos de Cidadãos Norte-rio-grandenses.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 8 de dezembro de 2009.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, GETÚLIO RÊGO** e **POTI JÚNIOR**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **POTI JÚNIOR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS, LAVOISIER MAIA, NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, POTI JÚNIOR, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, VIVALDO COSTA, WOBER JÚNIOR**, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS, ANTÔNIO JÁCOME, ARLINDO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ ADÉCIO, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA**(ausência justificada), **LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA** e **WALTER ALVES**, havendo número legal, a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Mensagem 119/2009-GE, encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de inspeção e manutenção de veículos em uso no Estado do Rio Grande do Norte; Mensagem 120/2009-GE encaminhando Projeto de Lei Complementar que concede progressão a servidores públicos da Secretaria Estadual de Educação, ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de professores e especialista em educação; Projeto de Lei do Deputado WOBER JÚNIOR, que dispõe sobre a proibição de cobrança de assinatura mensal pelas concessionárias de serviços de

telecomunicações; Projeto de Lei do Deputado NÉLTER QUEIROZ, que dispõe sobre o registro dos veículos locados pelo Poder Público do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Potiguar em Defesa da Cidadania - APDC, com sede e foro em Natal; Projeto de Lei do Deputado WALTER ALVES, instituindo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte a obrigatoriedade de faturas e documentos de cobrança com informações básicas em sistema Braille; Requerimento do Deputado WOBBER JÚNIOR, sugerindo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte(Emater) a implantação de uma Escola de Inclusão Digital e Cidadania(EIDC) na Comunidade de Serra da Gameleira, em Caiçara do Rio dos Ventos; Requerimento do Deputado POTI JÚNIOR, propondo à Secretaria dos Recursos Hídricos a conclusão das obras do saneamento básico de Severiano Melo; Requerimento do Deputado JOSÉ ADÉCIO parabenizando o Município de Caiçara do Rio dos Ventos, pelo aniversário de emancipação política; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) o recapeamento asfáltico da rua principal que liga a Comunidade Vila de Fátima ao Município de Extremoz; e encaminhando moção de congratulações a nova Diretoria dos Contabilistas do Estado; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria de Saúde a construção e instalação de Unidade Básica de Saúde em Fernando Pedroza; e encaminhando à família da senhora Elza Jales Diniz, voto de pesar pelo seu falecimento; três Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando ao Comando da Polícia Militar do Rio Grande do Norte a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas(Proerd), em Lajes; e parabenizando os Municípios de Cerro Corá e Arês, pelo aniversário de emancipação política; três Requerimentos do Deputado LAVOISIER MAIA encaminhando moções de louvor aos Municípios de Areia Branca, Baía Formosa e Jardim do Seridó, pelas comemorações do Dia da Padroeira, Nossa Senhora da Conceição; cinco Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: dos Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poço tubular na Comunidade Sítio Malhada de Dentro, em Currais Novos; de Saúde, a disponibilidade de um médico neurologista para o Hospital Regional de Curais Novos; e de Defesa Social, o aumento do efetivo policial de Macaíba; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), uma máquina retro-escavadeira para a Localidade Serra da Poção, em Outro Branco; e parabenizando o Município de Várzea, pelo aniversário de emancipação política; seis Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, sugerindo à Secretaria de Educação a construção de quadras de esportes nas Comunidades do Rosado, Rio Doce, Tocantins, Carajás, Planalto e Logradouro em Porto do Mangue; sete Requerimentos do Deputado NÉLTER QUEIROZ, solicitando à Secretaria de Infraestrutura e ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) urgência nas obras de recuperação do recapeamento asfáltico da RN-118, no trecho Jucurutu - São Rafael; da RN-041, Santana do Matos - BR-304; e da RN-084 - BR-427, em Timbaúba dos Batistas; e propondo ao Superintendente do Banco do Brasil no Rio Grande do Norte, a implantação de Agências dessa Instituição Financeira nos Municípios de Jardim de Piranhas e Alto do Rodrigues; e ao Gerente Executivo do Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS) em Mossoró, a implantação de Agências desse Instituto nos Municípios de Jardim de Piranhas e Alto do Rodrigues; Ofícios: nº 651/2009-CGFCC/SPOA/MDA, comunicando a celebração do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Ofício do Prazo de Vigência do Convênio 107/07; nº 271/2009-GSA/SEDEC, informando a celebração de Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de São Fernando; nºs 813 e 814/2009-GS/SETHAS, encaminhando o detalhamento dos Termos do Convênio firmado entre essa Pasta de Governo e Entidades Privadas; e Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado com o Movimento de Integração e Orientação Social(MEIOS); Comunicado AL00650/2009-MEC, informando a liberação de recursos financeiros destinados à execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, o Deputado GETÚLIO RÊGO ocupou a Tribuna para manifestar solidariedade aos profissionais da área de saúde do Estado, e fazer apelo à Governadora no sentido de que receba esses servidores, a fim de dialogar em razão da reconquista da dignidade salarial da categoria. Ressaltou que o Sindicato já foi recebido pelos Chefe do Gabinete Civil e o Secretário da Administração, e houve um encontro informal com a Governadora, porém, não houve um entendimento para a resolução do problema. O Orador também testemunhou a luta incessante do Deputado PAULO DAVIM, em favor dos avanços no setor da saúde. Associaram-se com a preocupação o Deputado PAULO DAVIM, solicitando o apoio dos demais Colegas à aprovação da Emenda Coletiva ao Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2010, na qual são alocados recursos visando à recuperação e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Saúde; e Deputado LAVOISIER MAIA solidarizando-se com a reivindicação dos profissionais da saúde. O último Orador a ocupar a Tribuna,

Deputado VIVALDO COSTA, inicialmente manifestou solidariedade considerando justo todos os movimentos reivindicatórios do funcionalismo público. A seguir prestou homenagem aos setenta anos de criação da Diocese de Caicó, fazendo um relato histórico do fato e destacando o trabalho social e evangelizador dos Bispos. Deputado GETÚLIO RÊGO, no exercício da Presidência, congratulou-se com o pronunciamento do Deputado VIVALDO COSTA. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado PAULO DAVIM pede que a Presidência dê por recebido Requerimento da sua iniciativa parabenizando a nova Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde(Sindsaúde) e saudando Socorro Godeiro pela reeleição. Tendo o Presidente dos Trabalhos acatado e se associado à propositura. Não houve matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias e a Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão: Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando a realização de Sessão Solene em homenagem ao Programa Educacional de Resistência às Drogas(Proerd); e Requerimento do Deputado WALTER ALVES, solicitando a realização de Sessão Solene em homenagem aos setenta e cinco anos do Departamento Nacional de Produção Mineral(DNPM). Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram onze Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, às dez horas, e uma Extraordinária, com o objetivo de apreciar Projetos de Resolução para a outorga de Títulos Honoríficos de Cidadãos Norte-rio-grandenses.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 3 de dezembro de 2009.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 221/2009

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº219-09 que DISPENSOU ANADEGE SOUZA DA SILVA da Função Gratificada - FGAL01-E e a Portaria nº 220-09 que DESIGNOU FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, publicado no Boletim Oficial nº 2591 do dia 26/11/2009. A partir desta data.

Cumpra-se
Registre-se
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de novembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº222 /2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1 de dezembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº223 /2009-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO PEREIRA DE LIMA para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de dezembro de 2009.

ROBINSON FARIA
Presidente